



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 3.279 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por anulação, até o montante de R\$ 1.567.367,88, em favor da Unidade Orçamentária: Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais - SUGESPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por anulação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes no presente exercício, até o montante de R\$ 1.567.367,88 (um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais - SUGESPE.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 2013, 126º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 18 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto de Lei nº 1.100, de 2013, que altera o Regulamento do Imposto de Renda de Pessoa Física, aprovado pelo Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do Poder Executivo, para:

alterar o Regulamento do Imposto de Renda de Pessoa Física, aprovado pelo Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do Poder Executivo, para:

alterar o Regulamento do Imposto de Renda de Pessoa Física, aprovado pelo Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do Poder Executivo, para:

alterar o Regulamento do Imposto de Renda de Pessoa Física, aprovado pelo Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do Poder Executivo, para:

alterar o Regulamento do Imposto de Renda de Pessoa Física, aprovado pelo Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do Poder Executivo, para:

alterar o Regulamento do Imposto de Renda de Pessoa Física, aprovado pelo Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do Poder Executivo, para:

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			1.567.367,88
13.001.04.122.2050.1193	APLICAR RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS	3390	0116	767.367,88
		4490	0116	800.000,00
			TOTAL	RS 1.567.367,88

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS, LOGÍSTICA E GASTOS PÚBLICOS ESSENCIAIS - SUGESPE			1.567.367,88
11.009.04.131.1015.2554	PROMOVER A PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	3390	0100	1.567.367,88
			TOTAL	RS 1.567.367,88